



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 195/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº 25/2023**

**CONTRATO Nº 109/2023**

Termo de compromisso de prestação de serviço que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBA**, e de outro a empresa **VIAÇÃO RIO DOCE LTDA.**, nos termos e condições que se reciprocamente outorgam e se comprometem.

O **MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ**, Estado de Minas Gerais, com sede na Av. Catarina Eller, 421, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 18.392.506.0001/59, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito **DANIEL GUIMARÃES SATHLER**; e, de outro lado, a empresa **Viação Rio Doce Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF nº 19.632.116/0001-71, com sede na Av. Comendador Rafael José de Limas, nº. 1.600 – Limoeiro, Caratinga/MG, Cep.: 35.301-003, neste ato representada pelo seu DIRETOR EXECUTIVO ADMINISTRATIVO Senhor José Martins de Andrade, inscrito no CPF nº. 043.606.566-53 em conjunto ou não com o seu DIRETOR EXECUTIVO OPERACIONAL Senhor José Geraldo Ferreira, inscrito no CPF nº. 343.243.488-04, nas seguintes cláusulas e condições, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente Contrato Administrativo tem por objeto a aquisição de passagens de ônibus para o auxílio a pessoas carentes, vale transporte para funcionários e/ou pacientes com consultas agendadas nas cidades citadas, em atendimento as necessidades das Secretarias de Assistência Social, Secretaria de Saúde e demais secretarias, conforme itens descritos abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	Passagem rodoviária de Alto Jequitibá a Manhumirim	R\$ 4,35
2	Passagem rodoviária de Alto Jequitibá a Manhauçu	R\$ 12,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)

Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

1.2 - A CONTRATANTE não está obrigada a adquirir a totalidade do valor previsto neste contrato, sendo que os produtos acima descritos serão utilizados pelas secretarias de acordo com a necessidade.

1.3. Será disponibilizado à Prefeitura de Alto Jequitibá um talão contendo no mínimo 50 bilhetes que serão preenchidos pela secretaria no momento de sua emissão e entrega ao passageiro.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total do presente Contrato é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, que serão liquidados mensalmente conforme serviço efetivamente prestado no período, conforme tabela a seguir:

Item	Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor total
1	Passagem rodoviária de Alto Jequitibá a Manhumirim e Manhuaçu/MG.  Tabela de valores:  Alto Jequitibá/Manhumirim R\$ 4,35;  Alto Jequitibá/Manhuaçu R\$ 12,00.	Serviço	1	R\$ 10.000,00

3.2 - É de total responsabilidade da contratada todas as despesas acessórias, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes nos preços apresentados na Licitação, inclusive obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, de transporte, alimentação, hospedagem.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

3.3 - Todos os encargos fiscais, previdenciárias, trabalhistas, com transporte, alimentação, hospedagem referentes aos profissionais são única e exclusivamente de responsabilidade da Empresa ou do profissional autônomo.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

4.1 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato haverá reajuste no preço do serviço, desde que solicitado pela contratada de acordo com o reajuste aplicado pela concessionária nas tarifas praticadas com autorização do poder concedente.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIÇO**

5.1 – A contratada prestará os serviços de transporte de passageiros intermunicipal, conforme rota funcional da mesma, cuja cidade de origem seja Alto Jequitibá, devendo abranger no mínimo os destinos Manhumirim e Manhuaçu/MG.

5.2 – O passageiro se apresentará na unidade de transporte em qualquer dos horários abrangidos pela contratada no Município e apresentará o bilhete/passagem emitida por uma das secretarias do Município de Alto Jequitibá, o qual indicará o destino liberado pela Municipalidade.

5.3 - A CONTRATADA se responsabiliza pela boa qualidade dos serviços prestados.

5.4 - A CONTRATADA fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal;

5.5 - A CONTRATADA deverá fornecer o serviço de acordo com as normas regulamentares e as obrigações assumidas em contrato de concessão.

5.6 - A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e pela Constituição Federal.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

6.1 - O faturamento será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias, computando-se os serviços prestados no período, através da emissão dos bilhetes de passagens pelas secretarias.

6.2 - O pagamento será efetuado a favor da contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

6.2.1 – O Setor de Contabilidade poderá solicitar a emissão de notas fiscais separadas por secretaria de acordo com o serviço efetivamente prestado.

6.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - As despesas correrão à custa das seguintes Dotações Orçamentárias:

-021002 08244 0015 2101 3.3.90.32.00 Ficha 899, DR 1.661

## **CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS**

8.1 - O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2 - A Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá, e/ou declaração de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)

Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

9.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

9.2.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.3.

d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.

e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI**

11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e na Proposta da Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhumirim, para dirimir as questões oriundas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)

Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ, 16 de novembro de 2023.**

**DANIEL GUIMARÃES SATHLER**

Prefeito

**VIAÇÃO RIO DOCE LTDA**

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: